

Imposto Automóvel - Reformulação do suporte declarativo actualmente em vigor (declaração aduaneira de veículo (DAV))

A Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprovou o OE para 2006, em matéria de imposto automóvel, prevê a adopção, a partir de 1 de Julho, das emissões do dióxido de carbono (CO₂) como factor de cálculo do imposto.

Assim, torna-se necessário proceder à reformulação do suporte declarativo actualmente em vigor, declaração aduaneira de veículo (DAV), de forma a acolher a referida alteração, bem como proceder à sua actualização, no que respeita à abolição da classificação fiscal dos veículos ligeiros de mercadorias derivadas de ligeiros de passageiros e consequente substituição por uma nova classificação.

Procede-se igualmente à actualização das instruções relativas ao pagamento do IVA resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 - É aprovado o modelo de declaração aduaneira de veículos (DAV) e respectivas instruções de preenchimento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 - O modelo referido no número anterior entra em vigor no dia 1 de Julho de 2006.

10 de Maio de 2006. - O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

(Ver modelos anexos nas páginas seguintes)



DIREÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE VEÍCULO - DAV

1. Alfândega _____	2. Sujeito passivo - Operador <input type="checkbox"/> Registrado _____ DAV <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não Registrado / Particular 3. Número e data da DAV _____
--------------------	--	---

4. Veículo <input type="checkbox"/>	5. Destino <input type="checkbox"/>	6. Regime do IA: <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especial <input type="checkbox"/> Não incidência
-------------------------------------	-------------------------------------	---

A	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	
7. Categoria _____	8. Tipo _____	9. Homologação técnica _____
10. Marca _____	11. Modelo _____	12. Peso bruto total _____ Kg
13. Tara _____ Kg	14. Combustível _____	15. Cor _____
16. Tipo de caixa _____	17. Nº de quadro _____	18. Nº de motor _____
19. Nº de lugares _____	20. Cilindrada _____ C.C.	21. Nº de eixos motores _____
22. Comprimento da caixa de carga _____	23. Altura da caixa de carga _____	24. Anteparas _____
25. Emissão de gases de escape CO ₂ _____ g/km	26. Nº de Kms _____	

B	27. País de procedência _____	28. Data da primeira matrícula _____	29. Matrícula anterior _____
	30. Data do fim de validade da matrícula anterior _____	31. Data da transmissão _____	

C	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO	
32. Guia de circulação do veículo N° _____	Data _____	Alfândega _____
33. Documento único N° _____	Data _____	Alfândega _____

D	ADQUIRENTE / PROPRIETÁRIO
34. Nome / Denominação social _____	
35. Estado civil _____	36. Data de nascimento _____
37. Nº de identificação _____	
38. Morada / Sede _____	
39. Código postal _____	40. NIF / NIPC _____

E	REGIME ESPECIAL DE IA / BENEFICIÁRIO	
41. Código do regime _____	Decreto-Lei _____	42. Convenção de Viena - redução / isenção _____ %
43. Nome / Denominação social _____		
44. Estado civil _____	45. Data de nascimento _____	46. Nº de identificação _____
47. Morada / Sede _____		
48. Código postal _____	49. NIF / NIPC _____	

F	DECLARANTE / REPRESENTANTE
50. Nome / Denominação social _____	
51. Morada / Sede _____	
52. NIF / NIPC _____	53. Qualidade _____

Leia as instruções de preenchimento

Despacho 11576/2006 de 29 de Maio - Série II nº 103

G CÁLCULO DO IA		
54. Tabela _____	60. Montante do IA / CO2 _____ €	65. PVP de referência _____ €
55. Taxa / cm3 _____ €	61. Redução Anos de Uso _____ %	66. IA de referência _____ €
56. Parcela a Abater / cm3 _____ €	62. Redução Anos de Uso _____ €	67. Valor de avaliação _____ €
57. Montante do IA / cm3 _____ €	63. Outras Reduções _____ €	
58. Taxa / CO2 g/km _____ €	64. Redução CO2 _____ €	
59. Parcela a Abater / CO2 _____ €		
68. Total do IA _____ €		

H BASE TRIBUTÁVEL DO IVA			
69. Valor de aquisição _____ €	70. Montante do IA _____ €	71. Total _____ €	
72. Taxa _____	73. Total do IVA _____ €	74. <input type="checkbox"/> Isenção	75. <input type="checkbox"/> Operação não tributável

I MODO DE PAGAMENTO		
76. Modo de pagamento <input type="checkbox"/>	77. Garantia: Ano [] [] [] [] Nº [] [] [] [] [] [] [] [] [] []	78. Fundamento legal [] []

J DGV
79. Serviço emissor [] [] [] []

L O PROPRIETÁRIO / BENEFICIÁRIO / DECLARANTE	
80. Data [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []	Assinatura _____

M O FUNCIONÁRIO	
81. Data [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []	Assinatura _____

N NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO / OPERADORES NÃO REGISTADOS - PARTICULARES
Fica V. Exa notificado para proceder ao pagamento do montante em dívida, no prazo de 45 dias a contar da data referida no campo 3, nos termos do disposto no artigo 17º do DL 40/93, de 18 de Fevereiro e no nº 6 do artigo 22º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.
Tomei conhecimento em [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] Assinatura _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE VEÍCULO (DAV)

INSTRUÇÕES GERAIS

A Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), deve ser preenchida por todos os operadores registados ou não registados, que solicitem a admissão ou importação de automóveis ligeiros, pesados e motociclos, novos e usados e pretendam obter uma matrícula nacional.

Para o efeito, são considerados operadores registados nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, os empresários em nome individual, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e as sociedades comerciais consideradas idóneas, que se encontram devidamente inscritos na DGAIEC para efeitos de regularização de veículos. Os operadores não registados são todos os restantes, incluindo os particulares.

A atribuição da matrícula nacional está condicionada ao cumprimento das obrigações fiscais e ao controlo das especificações técnicas inerentes às respectivas homologações, a efectuar pela Direcção Geral de Viação (DGV).

Relativamente ao preenchimento de casas cujos códigos não constem destas instruções, deverão ser consultadas as listagens disponíveis nas alfândegas com competência em matéria de fiscalidade automóvel.

O Imposto Automóvel (IA) deve ser pago nos prazos fixados no Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é liquidado e cobrado na presente declaração, nas situações previstas nos nºs 3 e 4 do art.º 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI), na redacção dada pelo art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

- Casa 1.** Indicar o nome e o código da alfândega de apresentação do veículo.
- Casa 2.** Nas DAV apresentadas por operadores registados, apenas devem ser preenchidas as casas 7, 8, 9, 15 e 17 da área A, a casa 27 da área B, a área F e a casa 69 da área H, sendo as restantes casas preenchidas, se for o caso, no momento do Pedido de Liquidação (PL).
Os operadores não registados/particulares deverão preencher, de imediato, todo o formulário, tendo em atenção o regime para o qual o veículo é declarado.
- Casa 3.** A preencher pelos serviços aduaneiros.
- Casa 4.** Indicar se o veículo é novo ou usado, para efeitos de IA, utilizando-se os códigos N ou U, consoante o caso. Entende-se por usado, todo o veículo que já possui uma matrícula. No caso da utilização do método de avaliação, anotar o código P, abreviatura de peritagem.
- Casa 5.** A preencher pelos serviços aduaneiros.
- Casa 6.** Assinalar o regime do IA a que o veículo será sujeito: regime geral, especial (quando beneficie de redução ou isenção do imposto), ou de não incidência.
- Casa 7.** Indicar o código da categoria do veículo, de acordo com a seguinte tabela:
01 Ligeiro 03 Tractor
02 Pesado 04 Motociclo (inclui triciclos e quadriciclos pesados)
00 Ciclomotor (inclui, nomeadamente quadriciclos ligeiros)
- Casa 8.** Indicar o tipo de veículo, sendo os seguintes códigos os mais frequentes:
01 Ligeiro de passageiros
77 Ligeiro de mercadorias sujeito à tabela III
4A Ligeiro misto sujeito à tabela IV
4B Ligeiro misto sujeito à tabela VI do IA

M3 Ligeiro de mercadorias excluído da incidência do IA

M4 Ligeiro de mercadorias, caixa aberta ou s/ caixa, c/mais de 3 lugares, sem tracção às 4 rodas

M5 Ligeiro de mercadorias, caixa aberta ou s/ caixa, c/ mais de 3 lugares, com tracção às 4 rodas

Casa 9. Indicar o número de homologação, constante da folha de aprovação da marca e modelo do veículo, caso já tenha sido atribuída, ou da certificação de conformidade e/ou da inspecção, nos 16 dígitos mais à direita.

Casas 10 e 11. Preencher apenas no caso de ainda não existir homologação nacional.

Casa 12. Esta casa não será de preencher para os motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

Casa 14. Tipo de combustível e códigos mais frequentes:
1 Gasolina; 2 Gasóleo; 3 Gás

Casa 16. Indicar o tipo de caixa e o respectivo código. No caso de motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, esta casa não deve ser preenchida.

Casa 19. Indicar a lotação total, que no caso de pesados de passageiros deverá incluir o número de lugares sentados e de pé.

Casa 21. A preencher apenas quando na casa 8 tiverem sido indicados os códigos 4A, 4B, M4, M5 ou 77.

Casa 22. A preencher apenas quando na casa 8 tiver sido indicado o código 4A.

Casa 23. A preencher apenas quando na casa 8 tiverem sido indicados os códigos 4A ou 77, sendo que nesta última situação, esta casa só será preenchida quando na casa 21 tiver sido indicada a existência de 1 eixo motor.

Casa 24. A preencher com o código «A» apenas quando na casa 8 tiver sido indicado o código 4 A.

Casa 25. A preencher apenas nas situações de veículos ligeiros sujeitos à tabela I do IA.

Indicar as emissões de Dióxido de Carbono (CO2) constante da homologação, ou caso não conste, o resultante de medição efectiva em centro técnico legalmente autorizado.

Casa 26. A preencher nas aquisições intracomunitárias dos seguintes meios de transporte:

- Veículos automóveis sujeitos a IA, quando adquiridos por operadores não registados e particulares;

- Meios de transporte não sujeitos a IA (ex: pesados, motociclos), quando adquiridos por particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas colectivas de direito público.

Indicar o número de quilómetros do meio de transporte à data da transmissão.

Casa 27. Indicar o país de procedência do veículo. No caso de veículos fabricados no território nacional deverá ser mencionado o código de Portugal.

Casas 28 a 31. A preencher quando se trate de veículos com anterior matrícula estrangeira.

Casa 28. Inscrever dia, mês e ano correspondente à data da atribuição da primeira matrícula.

Casa 29. Indicar a matrícula anterior do veículo, devendo na respectiva quadricula ser indicado o código 1 se a matrícula for definitiva ou o código 2 se a matrícula for provisória.

Casa 30. A preencher apenas no caso das matrículas de série não definitiva, isto é, quando na casa 29 tiver sido indicado o código 2.

Casa 31. Indicar a data da transmissão (data da factura ou documento equivalente), nos casos referidos na casa 26.

Casa 32. A guia de circulação é emitida para veículos com matrícula definitiva ou provisória. Neste último caso, a guia de circulação só poderá ser emitida com validade até ao fim do período da matrícula provisória.

Casa 33. A preencher apenas quando se trate de veículos provenientes de países terceiros.

ÁREA D – Nas aquisições intracomunitárias esta área deverá ser preenchida, obrigatoriamente, em nome do sujeito passivo que realiza esta operação. Todavia, se o adquirente/proprietário coincidir com o beneficiário de um regime especial de IA, é dispensado o preenchimento desta área, podendo passar imediatamente à área E.

Casa 34. Iniciar o nome ou a denominação social do proprietário do veículo. No caso de se tratar de operador registado e o veículo ter sido transmitido, deverá ser indicado o nome ou a denominação social do adquirente em território nacional.

Casa 35. Apenas para pessoas singulares, devendo ser utilizados os seguintes códigos:

1.....Solteiro 3.....Viúvo
2.....Casado 4.....Outro

Casa 36. De preenchimento facultativo e apenas no caso de pessoas singulares.

Casa 37. A preencher quando o adquirente/proprietário for um particular, quer seja nacional ou estrangeiro. Na quadrícula seguinte ao número de identificação, consoante o documento, deverá ser indicado um dos seguintes códigos:
B ...Bilhete Identidade; P.... Passaporte; O Outro

Casa 40. A preencher quando o adquirente/proprietário possuir um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC deverão ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o adquirente/proprietário seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

Casa 41. Indicar o código do regime especial de IA e o respectivo fundamento legal.

Casa 42. Indicar a percentagem da redução/isenção de IA, no âmbito da Convenção de Viena.

Casas 44,45,46 e 49 - Ver instrução de preenchimento das casas 35,36, 37 e 40, respectivamente.

Casa 45. A preencher apenas no caso de pessoas singulares.

Casa 46. Ver instrução de preenchimento da casa 37.

Casa 49. Ver instrução de preenchimento da casa 40.

ÁREA F – A preencher sempre que o declarante/representante seja uma entidade diferente do adquirente/proprietário e/ou do beneficiário de um regime especial de IA.

Casa 52. A preencher apenas nos casos em que o declarante possua um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC deverão ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o declarante seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

Casa 53. Qualidade em que o declarante apresenta a declaração do veículo automóvel aos serviços aduaneiros. Esta casa é constituída por um conjunto de seis quadriculas que se destina à identificação da cédula, sempre que o declarante a possua, seguido de uma quadrícula que deverá ser preenchida com os seguintes códigos:
1 - Dono; 2 - Consignatário; 3 - Representante a título ocasional; 4 - Despachante oficial na modalidade de representação directa.
O preenchimento de todas as quadriculas deverá ser efectuado apenas nas situações em que o declarante seja titular de uma cédula e é dono (código 1) ou consignatário (código 2) e, ainda, nos casos em que o despachante oficial actue em representação directa, mediante procuração (código 4).

Casas 54 a 64. De preenchimento facultativo.

Casas 65 a 67. A preencher pelos serviços aduaneiros.

ÁREA H. A preencher nas aquisições intracomunitárias de meios de transporte referidas na casa 26, mediante o cumprimento do estabelecido no artº 16º do Código do IVA, aplicável por remissão do artº 17,º do RITI. Anota-se que nas importações, o IVA é liquidado e cobrado através do DAU/IL.

Casa 69. De preenchimento obrigatório, independentemente de ser ou não devido IVA.

Casas 70 a 73. De preenchimento facultativo:

Casa 74. Inscrever um dos códigos a seguir indicados, quando se trate de aquisições intracomunitárias referidas na casa 26 que beneficiem de isenção de IVA, em virtude de serem efectuadas:

- 1- directamente por deficientes que reúnam as condições legalmente previstas;
- 2- no âmbito de acordos e convénios internacionais de que Portugal seja parte;
- 3- no âmbito das relações diplomáticas e consulares;
- 4- por organizações internacionais e pelos seus membros, nos limites e nas condições fixadas nas respectivas Convenções;
- 5- no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros Estados membros.

Casa 75. Inscrever um dos códigos a seguir indicados, conforme a situação:

- 1- Meio de transporte classificado como usado nos termos do artº 6º do RITI;
- 2- Transferência de meios de transporte para território nacional, sem alteração de titularidade, por particulares com residência noutro Estado membro, que reúnam os condicionalismos previstos na regulamentação aplicável.

Casa 76. Indicar os códigos A (pagamento a 10 dias), I (pagamento a 45 dias), T (pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao da liquidação), X (pagamento a 30 dias), e M (depósito), consoante a situação.

Casa 77. Nos casos em que seja utilizada uma garantia, inscrever o ano e o número.

Casa 78. Indicar o código relativo ao fundamento legal para utilização da garantia.

Casa 79. Indicar o serviço da DGV emissor da matrícula.

ÁREA N. Constitui a notificação para pagamento destinada aos operadores não registados/particulares.

- *O preenchimento da DAV reveste carácter obrigatório para todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, nos termos da lei, têm a obrigação de regularizar a situação fiscal de veículos. Os dados pessoais constantes da DAV são passíveis de processamento automático e destinam-se a assegurar, por um lado o controlo das obrigações fiscais dos sujeitos passivos do IA e IVA; e, por outro, a atribuição de uma matrícula nacional e a emissão do respectivo Certificado de Matrícula.*
- *A omissão, inexactidão ou falsidade de qualquer dos elementos a fornecer na DAV é da responsabilidade da pessoa que a apresenta à administração aduaneira.*
- *É assegurado ao interessado, nos termos legais, o direito de acesso à informação e de correcção ou aditamento dos dados pessoais que lhe respeitem, mediante contacto a estabelecer por escrito com a DGAIEC - Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado, sita na Rua da Alfândega, n.º 5 – R/Chão – 1149-006 LISBOA.*